



PORTARIA NORMATIVA Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Estabelece o uso do Uniforme nas dependências da Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO (CAU/MT), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, Art. 151, inciso XLV e Art. 152 do Regimento Interno do CAU/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, a partir da data de assinatura desta Portaria, o uso obrigatório do uniforme aos servidores do quadro administrativo do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.

Parágrafo único. Entende-se por uniforme vestuário (camisas/blusas) cedido pela instituição.

Art. 2º Ao Agente de Fiscalização, estabelece o uso obrigatório do uniforme definidos no art. 1º desta Portaria para trabalho interno e externo e o uso obrigatório do uniforme e equipamentos de proteção individual mínimos nas atividades em campo, conforme especificados:

- I – Camisa da Fiscalização;
- II - Colete de fiscalização
- III- Capacete de segurança;
- IV – Bota de segurança;
- V – Protetor solar;

§1º O uso dos equipamentos de proteção individual dar-se-á em canteiro de obra e é destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho fornecido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.

§2º O uniforme da fiscalização de que trata o *caput* será conforme modelo propostos pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT e aprovados em Deliberação do Plenário do CAU/MT.



§3º A não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual em canteiros de obra acarretará em abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade de empregado/agente público, por infração praticada no exercício de suas atribuições, quando:

- a) Assumir o risco de produzir insegurança nas atividades.
- b) Der causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Art. 3º Por se tratar de uma exigência da administração, o custo do uniforme será absorvido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato, sem qualquer ônus para o funcionário.

Art. 4º Será permitido alterar as características do uniforme somente nos casos de funcionários com problemas de saúde, mediante comprovação médica.

Art. 5º O funcionário deverá assinar o termo de compromisso referente à utilização e conservação do referido uniforme, envolvendo também a responsabilidade dos Coordenadores e Responsáveis pelos Setores em fazer cumprir as normas sob pena de responder sobre ela.

Art. 6º Será facultado a utilização de uniforme na sexta-feira em trabalho interno na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo,

Art. 7º O descumprimento desta Portaria, da legislação e das normas estabelecidas pelo CAU/MT e CAU/BR acarretará em advertência e quando for o caso, abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar penalidades disciplinares do empregado/agente público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será dado ciência por escrito.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.


ANDRÉ NÖR
Presidente do CAU/MT

Cuiabá, 24 de janeiro de 2019.